



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 009/2015
Modalidade Carta Convite N° 002/2015
Processo Licitatório N° 013/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **RUDIMAR LUIZ SONDA**, brasileiro, ocupante do cargo de VEREADOR na Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade RG N° 3.007.592-7 SSP/PR, e do CPF N° 336.857.979-72, residente e domiciliada a Rua Padre Bernardo 1180 - Centro, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMATICA - ME**, CNPJ nº 11.388.272/0001-27, com sede na Av. Rua Leonizio Magagnin nº 1825 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP nº 85.875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **RICARDO AURÉLIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.793.594-6 SSPPR e CPF nº 766.469.719-00, residente e domiciliado na Av. Sabia nº 220 - Loteamento Residencial Galha Azul - Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATADA, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo Licitatório Modalidade Convite nº 002/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - referente a aquisição de diversos materiais de expediente e de processamento de dados para uso em diversos departamentos da câmara municipal no período de fevereiro a dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA - o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 12/02/2015 até 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 35.873,47 (Trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos). O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, no momento da entrega dos mesmos, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES - Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS - Todos os encargos oriundos da contratação



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012.001000 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012.001000 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.30.17.00 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr 19 de fevereiro de 2015.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

RICARDO AURÉLIO DE ARAUJO
INFORMÁTICA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS